

Vol 7 Issue 2 Nov 2017

ISSN No : 2249-894X

---

*Monthly Multidisciplinary  
Research Journal*

*Review Of  
Research Journal*

Chief Editors

---

**Ashok Yakkaldevi**  
A R Burla College, India

**Ecaterina Patrascu**  
Spiru Haret University, Bucharest

**Kamani Perera**  
Regional Centre For Strategic Studies,  
Sri Lanka

Review Of Research Journal is a multidisciplinary research journal, published monthly in English, Hindi & Marathi Language. All research papers submitted to the journal will be double - blind peer reviewed referred by members of the editorial Board readers will include investigator in universities, research institutes government and industry with research interest in the general subjects.

**Regional Editor**

Dr. T. Manichander

Sanjeev Kumar Mishra

**Advisory Board**

Kamani Perera Regional Centre For Strategic Studies, Sri Lanka	Delia Serbescu Spiru Haret University, Bucharest, Romania	Mabel Miao Center for China and Globalization, China
Ecaterina Patrascu Spiru Haret University, Bucharest	Xiaohua Yang University of San Francisco, San Francisco	Ruth Wolf University Walla, Israel
Fabricio Moraes de Almeida Federal University of Rondonia, Brazil	Karina Xavier Massachusetts Institute of Technology (MIT), USA	Jie Hao University of Sydney, Australia
Anna Maria Constantinovici AL. I. Cuza University, Romania	May Hongmei Gao Kennesaw State University, USA	Pei-Shan Kao Andrea University of Essex, United Kingdom
Romona Mihaila Spiru Haret University, Romania	Marc Fetscherin Rollins College, USA	Loredana Bosca Spiru Haret University, Romania
	Liu Chen Beijing Foreign Studies University, China	Ilie Pinteau Spiru Haret University, Romania
Mahdi Moharrampour Islamic Azad University buinzahra Branch, Qazvin, Iran	Nimita Khanna Director, Isara Institute of Management, New Delhi	Govind P. Shinde Bharati Vidyapeeth School of Distance Education Center, Navi Mumbai
Titus Pop PhD, Partium Christian University, Oradea, Romania	Salve R. N. Department of Sociology, Shivaji University, Kolhapur	Sonal Singh Vikram University, Ujjain
J. K. VIJAYAKUMAR King Abdullah University of Science & Technology, Saudi Arabia.	P. Malyadri Government Degree College, Tandur, A.P.	Jayashree Patil-Dake MBA Department of Badruka College Commerce and Arts Post Graduate Centre (BCCAPGC), Kachiguda, Hyderabad
George - Calin SERITAN Postdoctoral Researcher Faculty of Philosophy and Socio-Political Sciences Al. I. Cuza University, Iasi	S. D. Sindkhedkar PSGVP Mandal's Arts, Science and Commerce College, Shahada [ M.S. ]	Maj. Dr. S. Bakhtiar Choudhary Director, Hyderabad AP India.
REZA KAFIPOUR Shiraz University of Medical Sciences Shiraz, Iran	Anurag Misra DBS College, Kanpur	AR. SARAVANAKUMAR LAGAPPA UNIVERSITY, KARAIKUDI, TN
Rajendra Shendge Director, B.C.U.D. Solapur University, Solapur	C. D. Balaji Panimalar Engineering College, Chennai	V. MAHALAKSHMI Dean, Panimalar Engineering College
Awadhesh Kumar Shirotriya	Bhavana vivek patole PhD, Elphinstone college mumbai-32	S. KANNAN Ph.D , Annamalai University
	Awadhesh Kumar Shirotriya Secretary, Play India Play (Trust), Meerut (U.P.)	Kanwar Dinesh Singh Dept. English, Government Postgraduate College , solan

More.....



## CONDIÇÃO HUMANA DO TRABALHO NA VISÃO DE HANNAH ARENDT



### RESUMO

**F**alar das esferas pública e privada na contemporaneidade, segundo o pensamento da intelectual, Hannah Arendt, é o objetivo deste trabalho que traz reflexões da obra "A Condição Humana", levantando aspectos do trabalho escravo no Brasil e a Filosofia no contexto social. Arendt trata de temas tradicionais da Filosofia, desde a ontologia, até a metafísica, uma vez que a Filosofia tinha que se preocupar com algo transcendental, onde se faz um mapa dos anos de 1950 sobre como é que o tempo moderno se pôs na transformação do tempo antigo, que transitou para o moderno e houve a transformação.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Condição Humana, Hannah Arendt, Labor, Escravidão, Filosofia.*

### HUMAN CONDITION OF WORK IN HANNAH ARENDT'S VISION

#### ABSTRACT

To speak of the public and private spheres in contemporary times, according to the thinking of the intellectual, Hannah Arendt, is the objective of this work that brings reflections of the work "The Human Condition", raising aspects of slave labor in Brazil and

**Aldrin Bentes Pontes<sup>1</sup> and  
Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes<sup>2</sup>**

**<sup>1</sup>Advogado. Mestre em Direito Ambiental. Especialista em Direito Público. Professor Substituto do Curso de Direito da UFAM.**

**<sup>2</sup>Jornalista. Doutoranda e Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia - UFAM. Especializanda em Ética em Filosofia - UFAM..**

Philosophy in the social context. Arendt, deals with traditional themes of Philosophy, from ontology to metaphysics, since Philosophy had to worry about something transcendental, where a map of the years of 1950 is made on how modern time put itself in the transformation Of the ancient time, which transposed to the modern and there was the transformation.

**KEYWORDS:** Human Condition, Hannah Arendt, Labor, Slavery, Philosophy.

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo ponderar sobre o trabalho escravo presente no Brasil, articulando o pensamento da autora Hannah Arendt na obra "A Condição Humana". Quando se fala em trabalho escravo, não se pontua necessariamente aos africanos, mas também ao indígena, ao homem branco, enfim da sociedade como um todo. É bom lembrar que a escravidão indígena terminou no ano de 1755, enquanto que a africana foi em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea. Logo, o Estado brasileiro destaca que se torna ilegal o aprisionamento de uma pessoa para a prática de determinados trabalhos. O Brasil é o último país escravista e o Trabalho para Arendt (2007), é a marca da existência humana.

*O labor é a atividade que corresponde aos processos biológico do corpo humano, cujos crescimentos espontâneos, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da*

*vida. A condição humana do labor é a própria vida.*<sup>3</sup>

A questão é que mais de 100 anos ainda existe um trabalho que pode ser considerado escravo, pois o mesmo age de forma silenciosa e muitas das vezes até faz com que o empregado se torne prisioneiro. Conforme dados estatísticos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no ano de 2013 teve um registro de 2.060 trabalhadores resgatados de uma situação análoga à de escravo no Brasil. Para se chegar a esses dados, foram feitas 179 operações de fiscalização e combate ao trabalho em condições análogas à escravidão em todo o País.

Desta maneira, a escravidão é combatida através do ordenamento jurídico brasileiro que até torna crime o ato de ter pessoas trabalhando em forma parecida com a de escravos no País e penaliza este tipo de crime, mas a falta de fiscalização ainda favorece a prática desse delito na sociedade. O Código Penal, desde 1940, já prevê punições a este tipo de conduta. Recentemente, o mesmo foi alterado com o intuito de reduzir e até mesmo erradicar esse tipo de infração no Brasil. A previsão legal para o combate a exploração do trabalhador se encontra no artigo 149 do Código Penal Brasileiro:

### REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

*Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*<sup>4</sup>

Diante deste contexto, utiliza-se como referência para o desenvolvimento deste trabalho, a intelectual política alemã, Hannah Arendt, nascida em 1906, vai além da simples descrição ou relato. Ela, nesta obra, apresenta uma teoria sobre o trabalho, sua distinção em relação ao labor bem como a diferença entre as esferas privada e pública. O relato da existência humana da Grécia Antiga até a Europa Moderna, é pontuado a partir das possibilidades da vida ativa no mundo moderno criticando-o em alguns aspectos em sua obra “A Condição Humana”. Além disso, traz de modo reflexivo, o diálogo com a política, a história da Filosofia e a questão do trabalho.

Mas é importante ressaltar que a autora não se via como uma filósofa, pois demonstrava ser uma pensadora política da sociedade e isso é nítido em seus textos. E a grande preocupação dela principalmente no ano de 1958 depois de presenciar os problemas político-sociais da guerra e do holocausto, surge uma problemática e indagação que é explícita em sua obra, cuja maior preocupação é o descarte. Não um descarte qualquer, mas como os homens estavam se tornando cada vez mais descartáveis.

Ela trata de temas tradicionais da Filosofia, desde a ontologia, até a metafísica, uma vez que a Filosofia tinha que se preocupar com algo transcendental, onde se faz um mapa dos anos de 1950 sobre como é que o tempo moderno se pôs na transformação do tempo antigo, que transitou para o moderno e houve a transformação.

### CONDIÇÃO HUMANA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A condição humana trabalha com uma ação central que é a transição do ser humano do contemplativo para o ativo. O homem antigo tem o ideal de contemplação. E o homem moderno tem o ideal de atividade. O dispositivo da Lei foi alterado em 2003 para ampliar o rol de possíveis acusados da prática do crime de explorar a mão-de-obra de pessoas em situações parecidas com a de escravos, ou seja, submetidos a trabalhos forçados, jornada excessiva, ou até mesmo, por ter que laborar em locais sem condições mínimas de segurança ou de higiene, que por sua vez prejudicam a saúde do trabalhador.

Com a alteração da legislação penal foram acrescentados dois parágrafos ao artigo já existente e ampliado as penalidades aos infratores. Antes a pena era somente de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos. Com a mudança, a punição passou a abranger multa e o infrator passa a responder também no que tange a extensão da violência cometida contra cada trabalhador. O rol de possíveis acusados também ampliou, haja vista que, quem ajuda por ação ou omissão também pode responder, nos termos do parágrafo 1º.

**§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:**

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

Porém, os filósofos antigos como os gregos e o pré-socrático, Heráclito de Éfeso, era conhecido não por ser carpinteiro, mas sua referência que tinha a ver com a cidade, com a pólis, em que ele vivia. Posteriormente, a identidade do ser humano é tida pelo sobrenome, todavia, em meados do século IXI não é mais dada pelo sobrenome, mas sim pela função, cargo ou profissão exercida. Consequentemente, a identidade moderna embora no séc. XI ainda estejamos em um período muito mais medieval do que pré-moderno, tem a ver com o trabalho a partir desta função ou cargo que o homem executa no seu cotidiano.

O trabalho se consome na vida ativa como obra, o labor que é a própria vida e se define no trabalho de sobrevivência ligado ao corpo e as funções biológicas e obviamente à ação que é uma atividade que não tem haver com o corpo nem com a produção, tem haver com a atividade da pólis, ação do homem que está desvinculada do trabalho como obra e como desgaste físico, logo, o homem é livre para administrar a pólis e que é o homem genérico, comum e livre, que vai administrar a cidade. O labor vai assegurar a sobrevivência de toda a espécie humana. É importante ressaltar que na antiguidade, aquele que labora não é o mesmo que participa das atividades públicas.

*Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos: mas a ação é única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. A atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que laborasse em completa solidão não seria humano, e sim um animal laborans no sentido mais literal da expressão.*<sup>5</sup>

As sociedades que não passaram pela influência da modernidade como, por exemplo, os orientais, não tinham a noção moderna de trabalho, mas sempre se organizaram segundo a noção arendtiana de labor. Não podemos chamar o indígena, por exemplo, de trabalhador, porque ele exerce e desenvolve o labor, a partir da pesca, caça, exercendo a atividade da sobrevivência. Logo, ele se torna um primitivo dentro da modernidade. No mundo antigo a liberdade não tem sentido individual, a pólis dá sentido de liberdade, haja vista que o homem a partir do momento em que se torna cidadão se torna livre. O que faz humano é a noção de liberdade. O grego não poderia estar ligado às atividades do trabalho, o ideal era que ele tivesse um tempo livre para servir à pólis, que iria funcionar no máximo de harmonia<sup>6</sup>. Arendt (1979) explica ainda que em toda a Antiguidade até a Idade Moderna, aqueles que trabalhavam não eram cidadãos e os que eram cidadãos eram, antes de mais nada, os que não trabalhavam ou que possuíam mais que sua força de trabalho.

Com a Revolução Industrial, o homem do mundo moderno achava que teria um tempo livre com a presença das máquinas, mas essa realidade não ocorreu como pensavam os trabalhadores, apesar do trabalho ser fonte de uma identidade social atual. O trabalhador deixa de ser espontâneo e passa a ser mecânico, onde a cultura do descarte humano passa a se fazer presente, pois ele não faz reflexões da execução do trabalho.

*O que todos os filósofos gregos tinham por certo, por mais que se opusessem à vida na polis, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos meios de vencer a necessidade – por exemplo, subjugando escravos – e alcançar a liberdade. Uma vez que todos os seres humanos são sujeitos à necessidade, têm o direito de empregar a violência contra os outros; a violência é o ato pré-político de libertar-se da necessidade da vida para conquistar a liberdade no mundo.*<sup>7</sup>

Logo, a sociedade moderna passa a estar em função do emprego do trabalho, deixando de ser trabalhador e passa a ser conhecida como sociedade de empregados, pertencendo às empresas. O termo trabalhador, em Marx, é normalmente utilizado para diferenciar-se do capitalista. O trabalhador é aquele ser humano explorado em sua “força de trabalho”.

Mas antes de ser trabalhador e da entrada da máquina, há uma situação anterior em que o trabalho não

se coloca como condição humana, se coloca em uma condição anterior à humana. Arendt afirma que o trabalho é próprio do mundo moderno, havendo apenas o labor na antiguidade. A escravidão, disputa de povos, não é considerada como problemas do mundo antigo, mas se fixar nos estudos culturais do tempo moderno.

De acordo com dados de 2005 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) as estimativas globais revelam que 12,3 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, dentro os quais, mais de 2,4 milhões foram traficadas e 9,8 milhões exploradas por agentes privados. O problema é que o conceito não está bem definido em todo o mundo, como revela o Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, resultado da 93ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no ano 2005.

O primeiro Relatório Global sobre trabalho forçado chamava a atenção para a gravidade dos problemas de trabalho forçado no mundo moderno, com “suas novas e horríveis formas”, como o tráfico de pessoas, que se somam às formas mais antigas<sup>8</sup>. Desde 1998, a OIT procura conscientizar a opinião mundial com vista a uma globalização justa, na qual as pessoas tenham prioridade e sejam plenamente observadas as normas fundamentais do trabalho consubstanciadas na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Uma das principais bandeiras de luta é tratar com prioridade o trabalho forçado, que no Brasil é conhecido como aquele exercido em condições similares a dos escravos dos séculos passados. Desde então, muito tem se debatido sobre essa questão em vários países, como é destacado no último relatório na organização internacional.

*Nesse período, muito se aprendeu sobre as características básicas do trabalho forçado contemporâneo. (...) Há sinais alentadores de envolvimento dos Estados-membros da OIT, de organizações de trabalhadores e de empregadores e da comunidade internacional com a solução dos problemas. Entre importantes progressos estão os primeiros planos de ação contra trabalho forçado e trabalho em regime de servidão, por exemplo, no Brasil e no Paquistão. São cada vez maiores os compromissos com a adoção de novas leis ou políticas sobre a matéria, por exemplo, em algumas economias em transição no Leste da Ásia. Há vários planos de ação ou declarações regionais contra o tráfico de pessoas, nos quais se reconhece cada vez mais a dimensão do trabalho forçado e do trabalho infantil.*<sup>9</sup>

Verifica-se que com a escravidão as vantagens favorecem apenas ao patrão e isso é nítido deste os tempos áureos da borracha na Amazônia. Desde o início do século passado, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro trata como crime o fato de submeter alguém às condições análogas de escravo. “A extensão da legislação trabalhista no meio rural tem mais de 30 anos (Lei n.º 5.889 de 08/06/1973). Portanto, tanto a existência do crime como a obrigação de garantir os direitos trabalhistas não são coisas novas e desconhecidas” (OIT, 2005, p. 31). E a legislação brasileira estabelece ainda que o empresário é o responsável legal por todas as relações trabalhistas de seu negócio.

*A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de responsabilidade de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda. Tendo como base essa premissa, o governo federal decretou em 2004 (e pela primeira vez na história), a desapropriação de uma fazenda para fins de reforma agrária por não cumprir sua função social-trabalhista e degradar o meio ambiente.*<sup>10</sup>

De acordo com a OIT (2005), no Brasil, o trabalho escravo resulta da soma do trabalho degradante com a privação de liberdade, vale ressaltar que a população possui direitos que devem ser preservados. O princípio do Direito Processual Penal pontua que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal.

Mas se formos analisar, a maioria dos homens são descartados por saber de mais ou de menos, pois todo mundo é empregado de alguma coisa, porque a tendência do trabalho é essa e o dinheiro predomina nesse ciclo. O reality show Big Brother Brasil (BBB) é um exemplo contemporâneo de descarte, onde tem que eliminar um participante da casa. Outro exemplo recente foi o impeachment da presidente do Brasil, Dilma Rousseff.

Com o tempo livre, o ser humano transforma em um tempo para exercer alguma atividade. Até mesmo o hobby é um trabalho que o homem desenvolve nas horas vagas. E esse descarte também faz com que o homem não queira trabalhar, com medo de ser descartada, uma vez que gera depressão ao trabalhador. Por isso,

Almeida (2010), destaca que enquanto um dos grandes teóricos da política, o inglês Thomas Hobbes, escolheu a segurança do indivíduo como base para a construção de seu sistema, o genebrino Jean-Jacques Rousseau atribuiu o mesmo papel à preservação da liberdade.

*Ao apoiar-se na universalidade do medo da morte violenta como paixão dominante entre os seres humanos, Hobbes articulou um sistema em que é racional, para cada sujeito, alienar uma parte da liberdade de que originalmente dispunha no estado de natureza em troca da garantia de sua segurança. Tal permuta, entretanto, é inadmissível para Rousseau, para quem a alienação da liberdade priva o homem do que lhe é mais essencial e constitutivo, a ponto de o que resta não valer a pena ser defendido.*<sup>11</sup>

Nesse aspecto, onde a liberdade se faz presente, é importante lembrar que no Brasil o termo escravidão ou trabalho escravo foi abolido em 1888, neste sentido, cria-se outra nomenclatura conhecida como trabalho análogo escravo, que não está prevista na Lei Trabalhista, mas sim no Código Penal Brasileiro, como já mencionado, em seu artigo 149. Para melhor elucidar o que vem a ser o trabalho análogo à escravidão é necessário se pensar sobre o trabalho escravo no Brasil, como o País vem combatendo essa prática em seus Estados, principalmente o Amazonas, e como repercutir o tema no ano de Copa do Mundo. Com as atividades capitalistas em alta, o tratamento desumano entra em cena junto com a fragilidade social. Portanto, a obra não trata da natureza humana, mas sim da condição e produção humana.

## CONSIDERAÇÕES

O trabalho ocupa muito o tempo do homem. Dai se pensa, como o homem vai refletir se não tem tempo? Para que o homem possa refletir, pensar, ele precisa ter tempo. No mundo antigo, a condição humana necessita de que alguém faça a manutenção da sobrevivência, então é natural que o homem ponha o outro a seu serviço, isso não é um absurdo nem uma questão moral como é para os contemporâneos, que pensam que a escravidão é uma questão moral onde a sociedade tem horror à escravidão.

E para os antigos, não se trata de moralidade, mas sim, uma questão natural sem infringir as regras, é algo que precisa acontecer. A condição humana antiga, o labor seria a resolução dos problemas. Percebe-se que as três atividades humanas expostas por Arendt (2007), labor, trabalho e ação estão relacionadas com as questões existenciais da vida a partir do nascimento até a morte do ser humano.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA MARQUES, José Oscar de. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau. In: Cadernos de Ética e Filosofia Política. São Paulo: USP, n. 16, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82596/85559>> Acesso em 22 mar. 2017 às 11h20.
- ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Trad.: Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Editora Florense Universitária, 10ª edição, 2007.
- ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. [Trad: Mauro W. Barbosa]. 5a. Ed. São Paulo: Perspectiva. 1979
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Norberto Bobbio; tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. - 4ª reimpressão.
- BRITO FILHO, J. C. M. Trabalho em condições análogas à de escravo: os bens jurídicos protegidos pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Revista da Presidência, vol. 15, nº 107, out 2013/ jan 2014. Disponível em [https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/copy3\\_of\\_vol-15-n-106-jun-set-2013/menu-vertical/artigos/artigos.2014-01-24.6908894754](https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/copy3_of_vol-15-n-106-jun-set-2013/menu-vertical/artigos/artigos.2014-01-24.6908894754). . Acesso em 06 mar. de 2017, às 21h56.
- Diálogos da Cidadania: Enfrentamento ao Trabalho Escravo. Disponível em: [http://www.trabalhoescravo.mpf.mp.br/hotsites/trabalhoescravo/imagens/cartilha\\_trab\\_escravo\\_WEB.pdf](http://www.trabalhoescravo.mpf.mp.br/hotsites/trabalhoescravo/imagens/cartilha_trab_escravo_WEB.pdf). Acesso em 06 de mar. de 2017, às 6h10.
- GOMES, Ângela Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 32, n. 64, p. 167-184, 2012.
- MTE divulga balanço do trabalho escravo em 2013. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/mte-divulga-balanco-do-trabalho-escravo-em-2013/palavrachave/trabalho-escravo-balanco.htm>. . Acesso em 06 de mar 2017, às 16h18.

OIT. Relatório Global sobre Trabalho Escravo. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio\\_global2005.pdf](http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf)> Acesso em 22 mar. 2017, às 13h40.

SAMPAIO, Patrícia M. (org.). O fim do silêncio – presença negra na Amazônia. Belém: Açai / CNPq, 2011.

Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI (2005). Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced\\_labour/pub/trabalho\\_escravo\\_no\\_brasil\\_do\\_%20seculo\\_%20xxi\\_315.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf). Acesso em 06 mar. 2017, às 19h07.

---

3. Arendt, Hannah. A Condição Humana. Trad.: Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Editora Florense Universitária, 10ª edição, 2007, p.15.
4. Artigo alterado pela Lei N° 10.803 de 11 de dezembro de 2003.
5. Arendt, Hannah. A Condição Humana. Trad.: Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Editora Florense Universitária, 10ª edição, 2007, p.31.
6. A esfera da pólis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na pólis. (ARENDR, 2007, p.40).
7. Arendt, Hannah. A Condição Humana. Trad.: Roberto Raposo. Rio de Janeiro, Editora Florense Universitária, 10ª edição, 2007, p.40.
8. OIT: Stopping forced labour, Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Relatório I (B), Conferência Internacional do Trabalho, 89ª Reunião, Genebra, 2001, p. 1.
9. OIT: Aliança global contra o trabalho forçado: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Relatório I (B), Conferência Internacional do Trabalho, 93ª reunião, Genebra, 2005, p. 1
10. OIT. Relatório Global sobre Trabalho Escravo, 2005, p.32.
11. Almeida Marques, José Oscar de. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau. In: Cadernos de Ética e Filosofia Política. São Paulo: USP, n. 16, 2010, p.2.



# Publish Research Article

## International Level Multidisciplinary Research Journal For All Subjects

Dear Sir/Mam,

We invite unpublished Research Paper, Summary of Research Project, Theses, Books and Books Review for publication, you will be pleased to know that our journals are

### Associated and Indexed, India

- ★ Directory Of Research Journal Indexing
- ★ International Scientific Journal Consortium Scientific
- ★ OPEN J-GATE

### Associated and Indexed, USA

- DOAJ
- EBSCO
- Crossref DOI
- Index Copernicus
- Publication Index
- Academic Journal Database
- Contemporary Research Index
- Academic Paper Database
- Digital Journals Database
- Current Index to Scholarly Journals
- Elite Scientific Journal Archive
- Directory Of Academic Resources
- Scholar Journal Index
- Recent Science Index
- Scientific Resources Database

Review Of Research Journal  
258/34 Raviwar Peth Solapur-  
413005, Maharashtra  
Contact-9595359435

E-Mail-ayisrj@yahoo.in/ayisrj2011@gmail.com